



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000002201-1, sem apreciação do mérito da proposta de alteração da Resolução n.º 102/2024/CSDPEAP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e pelo Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO que o Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000002201-1 foi instaurado para apreciação de proposta de alteração da Resolução n.º 102/2024/CSDPEAP;

CONSIDERANDO que a proposta submetida ao Colegiado contemplava medidas relacionadas à participação de membros e servidores em plantões, mutirões e jornadas itinerantes, à extensão de condições especiais aos pais ou responsáveis e à possibilidade de exercício das atribuições em regime de teletrabalho após o término da licença parental, até que a criança completasse 2 (dois) anos de idade;

CONSIDERANDO que, no curso do julgamento, foi suscitada questão de ordem acerca do pedido de desistência apresentado após requerimento anterior de arquivamento;

CONSIDERANDO o esclarecimento da Presidência no sentido de que, uma vez formalizada a proposta e submetida à apreciação do Conselho Superior, qualquer decisão terminativa dependeria de deliberação do próprio Colegiado;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator Leonardo Guerino reiterou o pedido de arquivamento, sem apreciação do mérito, reportando-se às razões anteriormente apresentadas nos autos;

CONSIDERANDO a manifestação contrária ao arquivamento apresentada pela Defensora Pública Laura Lelis Pascoal, em representação à Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Amapá - ADEPAP;

CONSIDERANDO que, submetido o pedido de arquivamento à votação, os Conselheiros José Augusto Norat Bastos Filho, Gabriel Correia de Farias, Márcio Fonseca Costa Peixoto, Lauro Miyasato Junior e Adegmar Pereira Loiola acompanharam o voto do Relator;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Superior, Igor Valente Giusti, igualmente acompanhou o entendimento apresentado pelo Relator;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Superior deliberou, por

unanimidade dos votantes, pelo arquivamento do processo, sem apreciação do mérito da proposta;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000002201-1, referente à proposta de alteração da Resolução n.º 102/2024/CSDPEAP.

Art. 2º. O arquivamento ocorre sem apreciação do mérito da proposta normativa.

Art. 3º. O disposto nesta Resolução não impede a apresentação futura de nova proposta sobre a matéria, desde que formalmente instaurada e submetida à apreciação do Conselho Superior, nos termos legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 07/08/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor-Geral**, em 07/08/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Norat Bastos Filho, Defensor Público**, em 07/08/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 07/08/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correia de Farias, Defensor Público**, em 12/08/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 12/08/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fonseca Costa Peixoto, Defensor Público**, em 13/08/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257009** e o código CRC **5EA50A34**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública – Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos – Conselheira Nata

LAURO MIYASATO JUNIOR

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

26.0.000002201-1

0257009v2